

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

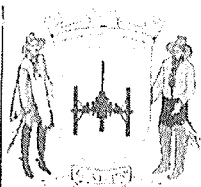
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA FUGA DA ALMA, NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 250 ANOS DA CIDADE DA LAPA
3. JUSTIFICATIVA: Art 25, Inciso III, da Lei 8.666/93
4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal
6. DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:
- Dia 15 de Junho de 2019.
7. EMPRESA A SER CONTRATADA:
- MARCELO VIEIRA DA LUZ – CNPJ 32.918.818/0001-84

Lapa, 02 de Maio de 2.019



Benedito das Graças Pinto
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
643/2019

Emitida em:
22/04/2019

Processo Digital:
9098/2019

Centro de Custo: 01.001.003 - ASSISTENCIA DE GABINETE

Responsável:

Emissor: MARINA GONCALVES FERREIRA

Objeto: Contratação através do Processo de Inexigibilidade da Banda "Fuga da Alma" para realização de Show com Bandas Locais para apresentações no evento "ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DA LAPA" que acontecerá de 12 a 16 de Junho de 2019.

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 947

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ação: 2362 - LAPA 250 ANOS

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390392300000000000 - Festividades e homenagens

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	22139	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO - BANDA	1.200,00	1.200,00

Valor Total: 1.200,00

Valor Total Geral: 1.200,00

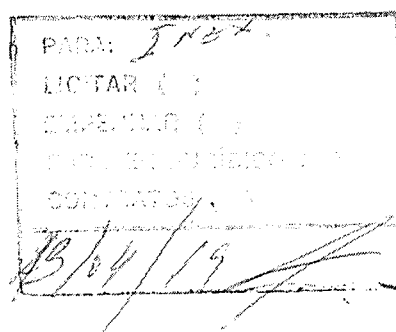
Local de Entrega: Departamento de Comunicação Social

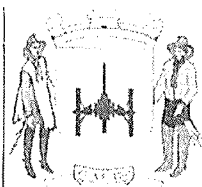
Rua: ALAMEDA DAVID CARNEIRO 243

Telefone:

Bairro: CENTRO

Cep: 83.750-000





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
643/2019

Emitida em:
22/04/2019

Processo Digital:
9098/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

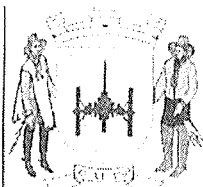
1 - OBJETO:

Contratação através do Processo de Inexigibilidade da Banda "Fuga da Alma" para realização de Show com Bandas Locais para apresentações no evento "ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DA LAPA" que acontecerá de 12 a 16 de Junho de 2019.

2 - MOTIVAÇÃO:

Em meados do ano de 2005, nascia a Fuga da Alma, banda formada por músicos naturais da cidade histórica da Lapa - Paraná. No início das atividades, a banda já se dedicava ao estudo e a interpretação de músicas dos grandes mestres do rock'n roll e do heavy metal, de forma que, aos poucos, foi dando forma e estrutura às suas linhas de composição. Foram quase 9 anos de dedicação até o lançamento de seu primeiro álbum intitulado Evolução (2014), no qual a banda compactou 8 faixas marcantes, pesadas e que melhor traduziam a proposta da sua forma de tocar. As linhas de composição sempre tiveram a preocupação de trazer uma mensagem ao público com temas que discorrem sobre política, religião, sociedade e comportamento, sempre embalados por riffs marcantes e pesados. Em 14 anos de história, a Fuga da Alma já foi destaque em diversos eventos no Paraná e em Santa Catarina, através dos quais abarcou novos simpatizantes pela sua forma de se comunicar através da música. Atualmente, a banda é composta por Claudio Fokin nos vocais, Marcelo Vieira no baixo, Marlus Vieira na bateria, Matheus Vieira e Edivan Linhares nas guitarras. PROPOSTA DE REPERTÓRIO A Fuga da Alma possui um vasto repertório, o qual foi separado em temáticas para melhor atender as propostas de eventos em que se apresenta. Cada música é cuidadosamente selecionada para garantir aos seus contratantes a satisfação do público alvo de seu evento. Repertório Clássicos do Rock: A proposta desta temática é de apresentar as canções que embalam as gerações nos anos 70', 80' e 90' com interpretações de bandas como AC/DC, Aerosmith, Black Sabbath, Creedence, Deep Purple, Free, Forgyth, Iron Maiden, Kiss, Led Zeppelin, Nazareth, Van Halen, Rolling Stones e muitos outros. Repertório Pós 90': A proposta desta temática é atender aos fãs das bandas da nova geração. Possui um tom mais pesado que o anterior, mas também possui o foco nas músicas que estiveram nas grandes mídias de rádios e TVs desde o início dos anos 90'. São exemplos de artistas que compõem o set list desta proposta: Metallica, Sepultura, Ozzy Osbourne, Nirvana, Alice in Chains, Faith no More, Disturbed, System of a Down, e muito mais. Tributo ao Black Sabbath: Para os grandes fãs da banda inglesa a Fuga da Alma possui um show temático especial o qual é considerado o melhor tributo do Brasil quando se trata de Black Sabbath. A fidelidade nas execuções e nos figurinos traz a ilusão ao público de estar ouvindo o próprio Black Sabbath ao vivo, aprovado pelo próprio Vinny Appice (baterista BS) com o qual a Fuga da Alma já teve o imenso prazer de tocar junto como banda de apoio em seu show em Curitiba no ano de 2015. Fuga da Alma: Além das propostas de covers a Fuga da Alma possui suas próprias composições. Com o primeiro CD intitulado Evolução lançado em 2013 e o 2º álbum com lançamento em 2019 pela Sony Music a banda apresenta um show extremamente acalorado embalado pelo ritmo Hard Rock e metal de sua autoria. Fuga da Alma é um excelente exemplo de que o Rock'n Roll está mais vivo do que nunca. Como a banda é conhecida pelo lapeanos, está em um momento de ascensão na carreira e com intenção de incentivar talentos da Cidade, entende-se de grande valia a apresentação de gente da terra em eventos realizados pela Prefeitura; entende-se que é importante o incentivo destes jovens para que possam divulgar seus trabalhos. Esta banda já é consagrada pelo seu sucesso e dedicação com o Público Lapeano e de outras regiões o que nos faz acreditar que será uma apresentação que enriquecerá o evento de Aniversário da Lapa em seus 250 anos.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
643/2019

Emitida em:
22/04/2019

Processo Digital:
9098/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Show em palco a ser instalada em praça pública, apresentação do seu show 01 hora e 45 min de duração, sábado dia 15/06/2019 horário a partir das 20:30 horas; Transporte e hospedagem, cachê dos músicos, alimentação e equipe, águas e refrigerantes durante o show, depreciação dos equipamentos por conta do grupo não ficando a Prefeitura responsável por arcar com nenhum destes gastos.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A apresentação será realizada no dia 15 de Junho de 2019 - a partir das 20:30 horas na Praça General Carneiro, o lado Igreja Matriz da Lapa fazendo parte da programação de "ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DA LAPA" A Banda já deve estar arrumada, tudo montado no palco para apresentação com início às 20:30 horas.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

O Serviço deverá ser prestado atendendo as especificações técnicas e prazo e horário firmado pelo Departamento de Eventos, podendo ser fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Secretaria de Comunicação e Eventos.

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, E-MAIL E TELEFONE:

Departamento de Comunicação o Responsável será o Sr Tony Renato Antunes email: comunicação@lapa.pr.gov.br Fone 041-3547-50-17

7 - GESTOR DO CONTRATO:

TONY RENATO ANTUNES

8 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão de Nota Fiscal pela Contratada e entregue para o Gestor de Contrato;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Conferir e gerenciar o Trabalho a ser prestado se estão de acordo com o que foi contratado; Receber a Nota Fiscal e fazer o pagamento para a contratada 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o Serviço rigorosamente de acordo com o que for estabelecido em contrato; estar com a documentação da empresa em dia para que a Contratante possa efetuar o pagamento conforme acordado entregar a Nota Fiscal à Contratante para que esta possa efetuar o pagamento.

11 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

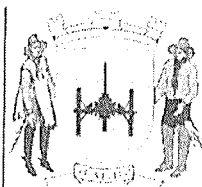
Prestação de Serviço Musical; Produção e montagem de espetáculo artístico; de acordo com a Lei 8666/93.

12 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Valores Referenciais de Mercados, fazem parte no Anexo I deste Termo.

13 - RESULTADOS ESPERADOS:

Que sejam Cumpridos os acordos estabelecidos, que o atendimento seja realizado da forma



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
643/2019

Emitida em:
22/04/2019

Processo Digital:
9098/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

satisfatória e que os objetivos do evento proposto sejam alcançados.

Lapa-PR, 22 de abril de 2019.

Tony Renato Antunes
Coord. Geral de Produção
e Com. de Multimêdi
Decreto nº 22446 de 16 Janeiro de 2017

Gestor (a) de Contrato - Assinatura/Carimbo

Autorização do Comitê de Despesas:

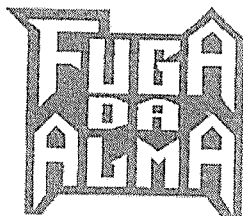
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)

Maurício Ton Ramos
Secretário de Fazenda
Decreto nº 22414 de 16 Janeiro de 2017
Secretário Municipal de Fazenda
Assinatura/Carimbo

Por estar de acordo com o presente Termo de Referência, ratifico-o integralmente e, mediante rubrica em todas as folhas. Autorizo a elaboração de Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

José Donaciov
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Cultura e Esporte
Decreto nº 22417 de 16/01/2017

Lapa-PR, 22 de abril de 2019



FUGA DA ALMA
Razão Social: Marcelo Vieira da Luz 02230912941
Micro empreendedor Individual
CNPJ : 32.918.818/0001-84
NIRE: 41-8-076342-1

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço: Apresentação musical da banda FUGA DA ALMA para o evento Festa de aniversário da cidade da Lapa a ser realizado na cidade de Lapa Estado do Paraná na data de 15/06/2019, com total de 01 horas de duração.

Valor da Proposta: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 30 dias

Impostos: Nos preços ofertados estão incluídos todos e quaisquer impostos, que venham a incidir sobre o serviço, assim como fretes, taxas e quaisquer outros encargos

No valor da proposta não estão inclusas as taxas de ECAD

Dados bancários para pagamento:

Agencia: 0630-0

Banco: Banco do Brasil

Conta Corrente: 32.032-3

Lapa 11 de abril de 2019.

Marcelo Vieira da Luz

Micro-empresário Individual

99
99
99

Fuga da Alma

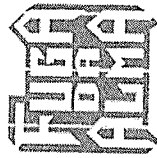
Telefones

Marcelo: 99848-7924

Marius: 99828-1554

Matheus: 99658-0426

/



fugadaalma

344 publicações 1.691 seguidores seguindo 7.488

#FugadaAlma

gmaideelpaisre

gmaideelpaisre

gmaideelpaisre_killer_jack

Claudio Fokin

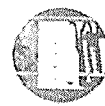
Edilson

fugadaalma@hotmail.com

#lupa=sofismas #bandafugadaalma #fugadaalma

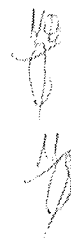
fugadaalma.bellevehand.com

matheusjoeliguerra.com.br



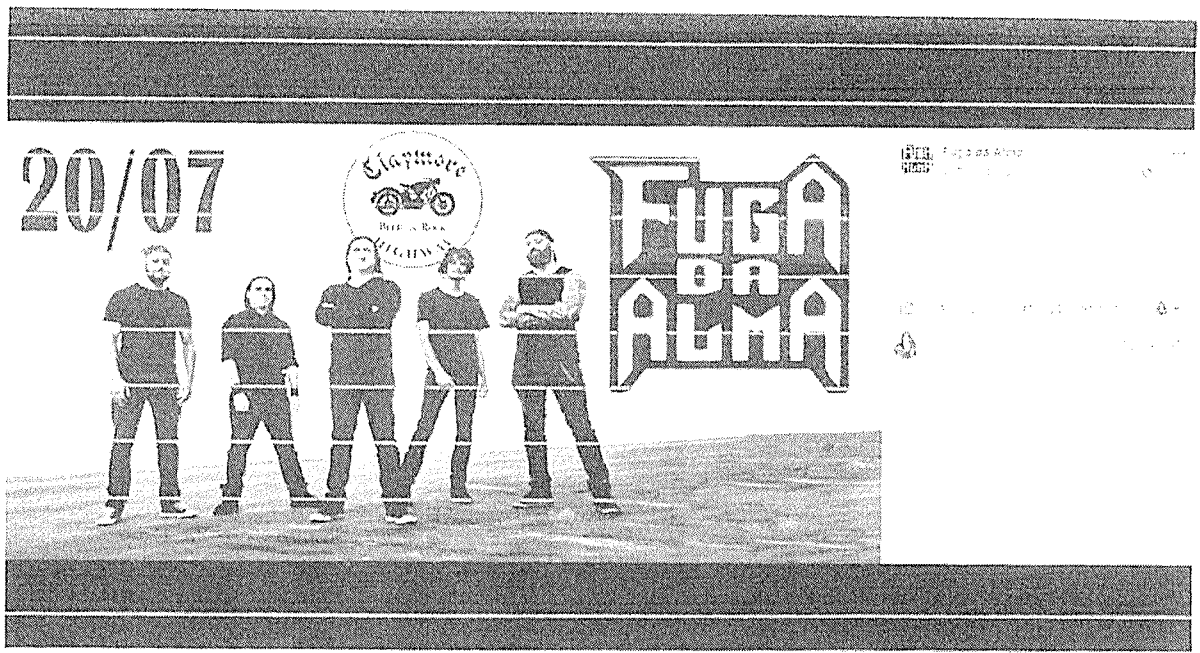
Postagens

Publicações



1000

12/13



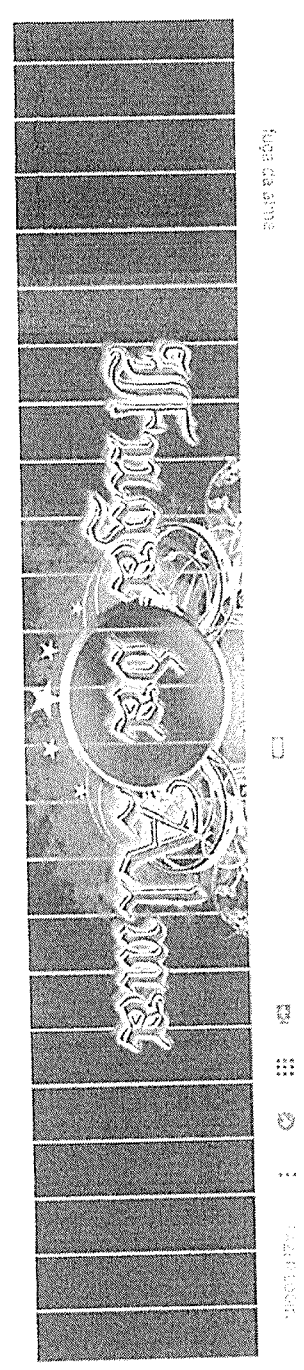
Fuga da Alma

4000 12.07.13 13.07.13 14.07.13 15.07.13 16.07.13 17.07.13 18.07.13 19.07.13 20.07.13 21.07.13 22.07.13 23.07.13 24.07.13 25.07.13 26.07.13 27.07.13 28.07.13 29.07.13 30.07.13 31.07.13 01.08.13 02.08.13 03.08.13 04.08.13 05.08.13 06.08.13 07.08.13 08.08.13 09.08.13 10.08.13 11.08.13 12.08.13 13.08.13 14.08.13 15.08.13 16.08.13 17.08.13 18.08.13 19.08.13 20.08.13 21.08.13 22.08.13 23.08.13 24.08.13 25.08.13 26.08.13 27.08.13 28.08.13 29.08.13 30.08.13 31.08.13 01.09.13 02.09.13 03.09.13 04.09.13 05.09.13 06.09.13 07.09.13 08.09.13 09.09.13 10.09.13 11.09.13 12.09.13 13.09.13 14.09.13 15.09.13 16.09.13 17.09.13 18.09.13 19.09.13 20.09.13 21.09.13 22.09.13 23.09.13 24.09.13 25.09.13 26.09.13 27.09.13 28.09.13 29.09.13 30.09.13 01.10.13 02.10.13 03.10.13 04.10.13 05.10.13 06.10.13 07.10.13 08.10.13 09.10.13 10.10.13 11.10.13 12.10.13 13.10.13 14.10.13 15.10.13 16.10.13 17.10.13 18.10.13 19.10.13 20.10.13 21.10.13 22.10.13 23.10.13 24.10.13 25.10.13 26.10.13 27.10.13 28.10.13 29.10.13 30.10.13 31.10.13 01.11.13 02.11.13 03.11.13 04.11.13 05.11.13 06.11.13 07.11.13 08.11.13 09.11.13 10.11.13 11.11.13 12.11.13 13.11.13 14.11.13 15.11.13 16.11.13 17.11.13 18.11.13 19.11.13 20.11.13 21.11.13 22.11.13 23.11.13 24.11.13 25.11.13 26.11.13 27.11.13 28.11.13 29.11.13 30.11.13 01.12.13 02.12.13 03.12.13 04.12.13 05.12.13 06.12.13 07.12.13 08.12.13 09.12.13 10.12.13 11.12.13 12.12.13 13.12.13 14.12.13 15.12.13 16.12.13 17.12.13 18.12.13 19.12.13 20.12.13 21.12.13 22.12.13 23.12.13 24.12.13 25.12.13 26.12.13 27.12.13 28.12.13 29.12.13 30.12.13 31.12.13

12/13

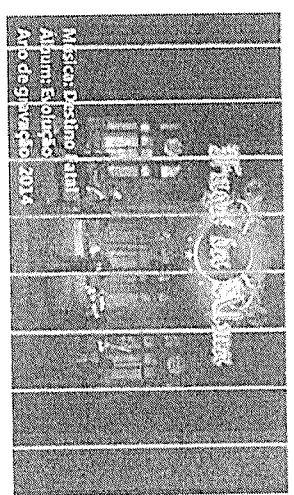
13

- YouTube
- Inicio
- Em alta
- Histórico
- Detalhes do vídeo
- Música
- Esportes
- Jogos
- Filmes
- Notícias
- Anúncios
- Estudos
- Vídeo em 360°
- Procurar vídeos
- Faça login para comentar vídeos, curtir e recomendar
- 17/11/2014



fuga da alma

INÍCIO VÍDEOS FAVORITOS CANAIS

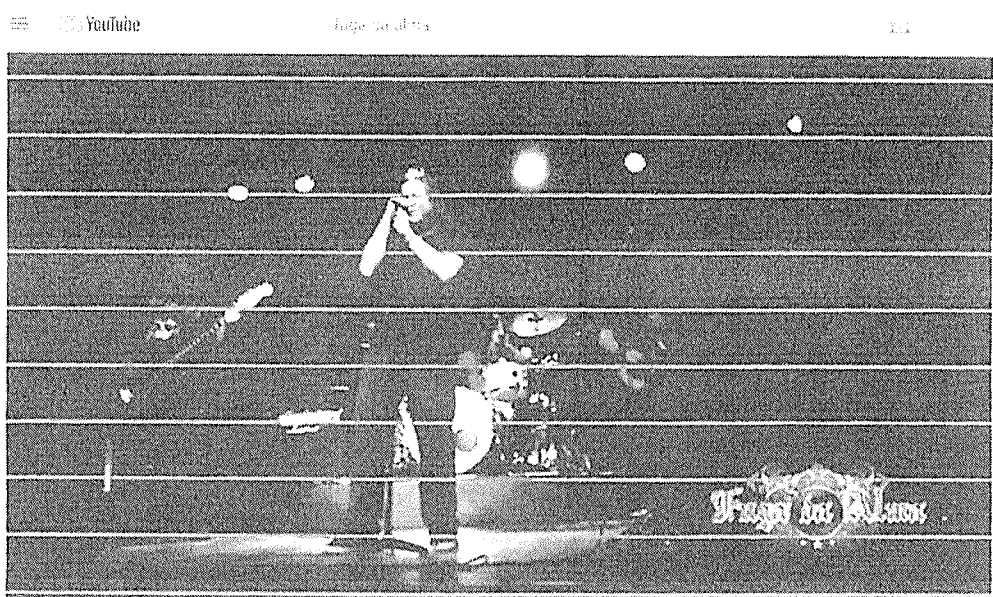


Fuga da Alma - Destino Fatal (legendado)
Destino Fatal gravou pela 1ª vez Fuga da Alma em 2014 a qual faz parte do álbum Evolução
Bateria: Fuga da Alma
Vocal: Claudio Faria
Bateria: Eduardo Lima e Natanael Viera
Bateria: Marcelo Viera
Vozes: ...

Envios 1 Reproduzido: 10000

- GR6 EXPLODE
- Galinha Pintadinha
- Gustavo Menezes
- MR MUSIC

18
0
14
0



Fuga da Alma Symptom of the Universe (Black Sabbath Tribute)

17th June 2018

 Fuga da Alma

17th June 2018



 Fuga da Alma • June 19, 2018

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

 Fuga da Alma • June 19, 2018 • 12 likes

Handwritten signature

25 ABR. 2019



FUGA DA ALMA
 Razão Social: Marcelo Vieira da Luz 02230912941
 Micro empreendedor Individual
 CNPJ: 32.918.818/0001-84
 NIRE: 41-8-076342-1

TABELIONATO DE NOTAS DE CURTOS
 Wilson Aparecido Villa de Carvalho
 Tabelião - Tel: (41) 3039-0417
 Rua São João, 1207 - Jd. Cidade Nova - Lapa - CEP 83.730-000 - PR
 Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 EDIVAN BUBINSKI LINHARES
 Data: 25/04/2019
 da verdade
 DANIELE CRISTINA SIMIONI GOMES
 ESCRIVENTE

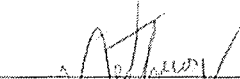
DECLARAÇÃO

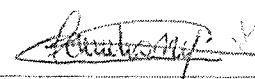
Os integrantes da banda Fuga da Alma: EDIVAN BUBINSKI LINHARES, MATHEUS VIEIRA DA LUZ, CLAUDIO MAYER e MARLUS VIEIRA DA LUZ, DECLARAM para os devidos fins legais previstos na Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro bem como das previsões dadas pelo art. 25, inc III da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitações para a contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo, bem como DECLARAM para fins de direito que o também integrante MARCELO VIEIRA DA LUZ é seu representante legal por meio da empresa MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941, CNPJ Nº 32.918.818/0001-84 a qual é detentora exclusiva dos direitos de comercialização de apresentação da banda FUGA DA ALMA em todo território nacional. Esta declaração tem prazo indeterminado.

Por ser verdade, firmam os presentes

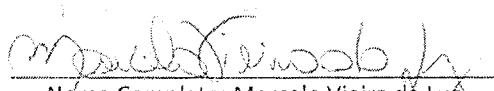
Lapa, 29 de abril de 2019


 Edivan Bubinski Linhares
 CPF: 034.860.569-21


 Matheus Vieira da Luz
 CPF: 089.862.289-12


 Claudio Mayer
 CPF: 866.131.549-20


 Marlus Vieira da Luz
 CPF: 071.217.399-41


 Nome Completo: Marcelo Vieira da Luz
 CPF: 022.309.129-41

78.203.841/0001-93
 LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. João Jonán da Silva, 1207
 Id. Cidade Nova
 Lapa - CEP 83.730-000 - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELionato de Notas da Sede
ANTÔNIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça Gal. Carneiro, 56 Fone: (41) 3622-1519

Reconheço por GERALMARCIA a(s) Firma(s)
Retroassinada(s) de:
[7YTH-011]-MATEUS VIEIRA DA LUZ.....
[7YTH-071]-MATEUS VIEIRA DA LUZ.....
[7YTH-081]-MARCELO VIEIRA DA LUZ.....
Lapa/Pr., 29 de Abril de 2019.

Em Testemunho *M. da Verdade*
M. da Verdade
MICHELE RANOS AUGUSTINHAK
ESCREVENTE

Sinal Público Disponível em:
www.cosec.org.br
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
kd43r . xdaV7 . 8Y646 - McBJ7 . pdy0j
Valide este selo em:
<http://funarpem.com.br>

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0026269

REGISTRO Nº 0025150

LIVRO B-217

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00)

Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpem: R\$1,17,

Distribuidor: R\$9,14, EADEP: R\$2,90.

ISS: R\$2,90; TOTAL: R\$82,41

Lapa (PR), 03 de maio de 2019



Kelly Cristina Gossar Bueno
Escrivente

Selo

MqpAC.jszfv.7ezYE,

Controle: Y5Vqd.RETTF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELionato de Notas da Sede
ANTÔNIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça Gal. Carneiro, 56 Fone: (41) 3622-1519

Reconheço por GERALMARCIA a(s) Firma(s)
Retroassinada(s) de:
[8-06-0511]-LAPARTE WAYER.....
Lapa/Pr., 03 de Maio de 2019.

Em Testemunho *M. da Verdade*
M. da Verdade
MICHELE RANOS AUGUSTINHAK
ESCREVENTE

Sinal Público Disponível em:
www.cosec.org.br
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
kd4y4 . EBC44 . Dn477 - kJYXX . ube17
Valide este selo em:
<http://funarpem.com.br>

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joselin do Valle, 1297

Id. Círculo Novo

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

2279

24/04/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.918.818/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/02/2019	
NOME EMPRESARIAL MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUGA DA ALMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OTILIA CORDEIRO MARCASSI		NÚMERO 250	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9848-7924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/04/2019 às 16:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

2289

24/04/2019

Emissão de 2ª via de Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941
CNPJ: 32.918.818/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:22:41 do dia 04/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2019.

Código de controle da certidão: 2323.482F.42B0.7665
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019811635-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.918.818/0001-84

Nome: MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

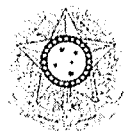
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

15
09/19/19TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.918.818/0001-84

Certidão nº: 171426510/2019

Expedição: 24/04/2019, às 16:37:19

Validade: 20/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
32.918.818/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

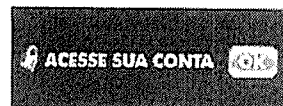
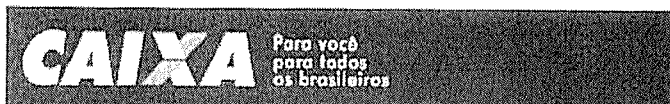
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2318

24/04/2019

SERVIÇOS AO CIDADÃO



Handwritten signature and date 20/4

- A CAIXA
- REDE DE ATENDIMENTO
- OUVIDORIA
- DOWNLOAD
- MAPA DO SITE
- SEGURANÇA
- IMPrensa
- Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | Serviços ao Cidadão | Fale conosco | Contato
Inscrição de Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CET): 32918818/0001-84

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

[Dúvidas mais frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signature



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

6869785

Contribuinte

MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941

Logradouro

RUA DONA OTILIA CORDEIRO MARCASSI

Bairro

CENTRO

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

32.918.818/0001-84

Número

250

Complemento

CEP

83.750-000

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 16:31:01 do dia 24/04/2019

Válida até 24/05/2019

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-ZOCKCX-293823060

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21/04/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MARCELO VIEIRA DA LUZ 02230912941

CPF/CNPJ: 32.918.818/0001-84

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:41:06 do dia 24/04/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tc.u.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: A7KP240419164106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24/04/2019 08/10

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32918818000184

Data da consulta: 24/04/2019 16:41:49
Data da última atualização: 24/04/2019 10:00:10

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

LISTA DE DEVEDORES QUE POSSUEM DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL E O FGTS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

A Lista de Devedores, regulamentada pelas Portarias PGFN nº 721, de 11 de outubro de 2012 e nº 430, de 04 de junho de 2014, apresenta a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuem débitos com a Fazenda Nacional e o FGTS inscritos em dívida ativa, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Não estão relacionados aqui devedores que tenham débito com exigibilidade suspensa ou que tenham ação ajuizada com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

Caso você queira denunciar alguma irregularidade ou ação contrária à recuperação de créditos da União ou FGTS, clique aqui

Nenhum registro foi encontrado

Filtro:

Devedor

CPF/CNPJ:

32.918.816/0001-84

(?)

Nome/Razão
Social:

Selecione ▼

Partes do nome ▼ (?) Inicial por:

UF:

Selecione ▼

CNAE Seção:

Selecione ▼

(?)

Débitos do devedor

Natureza da Dívida:

Selecione ▼

(?)

Faixas de Valores:

Selecione ▼

(?)

Digite os caracteres abaixo:

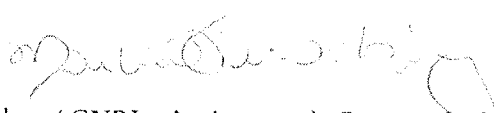


Limpar

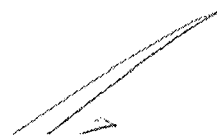
91
91
91
91
91**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Data: 02/05/2019


Carimbo c/ CNPJ e Assinatura do Responsável Legal

32.908.612/0001-84



2376



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9098/2019

Requerente: MARINA GONCALVES FERREIRA

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - GABINETE PREFEITO

Origem:

Usuário: ELIANA SILVEIRA PIERIN

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 06/05/2019 13:45

Observação: Segue processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente contratação de empresa para realização de show musical com a BANDA FUGA DA ALMA, nas festividades em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa, cadastrado e anexado ao Sistema, para análise e elaboração de Parecer.

PD nº 9098/2019

Ass: _____

Destino:

Usuário: ANDREA MICUSKA PACHECO

Data/Hora: 06/05/2019 13:45

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

PROCURADOR GERAL

RECEBIDO EM 07/06/19

14/133

Renasa P.

ASS: _____

Prefeitura Municipal da Lapa/PR
Secretaria de Administração
ENCAMINHE-SE

Data

27/05/19

CELSO TIBERIO DOS SANTOS DE JESUS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06/05/2019



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9098/2019

Requerente: MARINA GONCALVES FERREIRA

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - GABINETE PREFEITO

Origem:

Usuário: ELIANA SILVEIRA PIERIN

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITACOES E CONTRATOS

Data/Hora: 06/05/2019 13:45

Observação: Segue processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente contratação de empresa para realização d show musical com a BANDA FUGA DA ALMA, nas festividades em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa, cadastrado e anexado ao Sistema, para análise e elaboração de Parecer.

PD nº 9098/2019

Ass: _____

Destino:

Usuário: ANDREA MICUSKA PACHECO

Data/Hora: 06/05/2019 13:45

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ ____:____:____

PROCESSO Nº 9098/2019
863
DIEM 07/05/19
14:53
Jonata
ASSINADO

**MUNICIPIO DA LAPA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 9098/2019**Requerente:** MARINA GONCALVES FERREIRA**Assunto:** REQUISIÇÃO DE COMPRAS**Subassunto:** REQUISIÇÃO COMPRAS - GABINETE PREFEITO**Origem:****Usuário:** ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA**Repartição:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Responsável:** SAMIRA KARAM SEMAAN**Data/Hora:** 09/05/2019 15:13**Observação:** Segue Parecer nº 427/2019 para análise.**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** SAMIRA KARAM SEMAAN**Data/Hora:** 09/05/2019 15:13**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

2408



MUNICIPIO DA LAPA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9098/2019

Requerente: MARINA GONCALVES FERREIRA

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - GABINETE PREFEITO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 09/05/2019 16:52

Observação: Segue o parecer devidamente acolhido, datado e assinado digitalmente por esta Procuradora Geral.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA

Data/Hora: 09/05/2019 16:52

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 09/05/2019 16:52:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE HTPS://CATELIZ.NET/PROCURADORIA



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-66
09/05/2019 16:52:28

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo Digital nº 9098/2019

INTERESSADO: Departamento de Compras, Licitações e Contratos / Gabinete do Prefeito

OBJETO: Contratação da Banda Fuga da Alma para realização de show musical com bandas locais nas festividades em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa

PARECER nº 427/2019

I. DOS FATOS

Vem para esta Procuradoria, para **análise jurídica prévia**, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, os autos do processo digital em epígrafe, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de músicos integrantes da Banda Fuga da Alma, para realização de show musical nas festividades em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa.

O valor total máximo admitido para estas contratações é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Termo de Referência; indicação da dotação orçamentária; e documentos de habilitação.

Por fim, cumpre informar que o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município no dia 07.05.2019, estando, portanto, há 2 dias úteis para análise jurídica.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

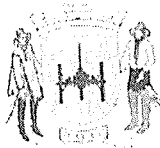
1. Preliminar

1.1. Da manifestação Jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

2. Da inexigibilidade de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que, ressalvadas as exceções previstas em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação.

"Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A matéria também é tratada pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, que determina:

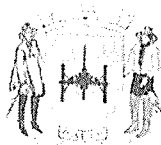
"Art. 91 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."

Sendo assim, foi editada a Lei nº 8.666/1993 para regulamentar o dispositivo constitucional, visando instituir normas gerais para licitações e contratos de todas as esferas da Administração Pública. Referida lei prevê, em seu art. 2º:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547 8000
www.lapa.pr.gov.br

acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada." (Grifo nosso)

Como se vê, a adoção do procedimento licitatório é regra para a contratação no âmbito da Administração Pública. No entanto, a própria lei traz a previsão de hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, ou ainda, inexigível.

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".¹

MARÇAL JUSTEN FILHO assim descreve sobre a questão:

*"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."*²

Acerca da inexigibilidade de licitação, o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que é possível a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 361.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 130.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

Ao comentar o inciso III, do art. 25, acima transcrito, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que:

"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. (...) Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude."³

A discussão sobre a consagração dos artistas, consoante decidido em Acórdão nº 446/16-Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve levar em conta o "contexto, o gosto local e o tipo de evento contratado, pois o artista pode ser consagrado na região, ou comunidade, e não nacionalmente, o que não retira a característica exigida para a inexigibilidade".

Portanto, para que seja possível a contratação com fulcro no inciso III, do art. 25, é necessária a comprovação dos seguintes requisitos:

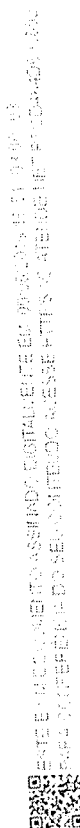
- a) contratação diretamente com o profissional ou através de empresário exclusivo; e
- b) que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

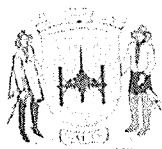
No caso em tela, pretende-se a contratação, através de empresário exclusivo.

Quanto a esse requisito, contratação através de empresário exclusivo, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1351/2018, do Plenário, firmou entendimento no sentido de que "a contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese prevista no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes, deve ser comprovada por meio de cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório".

Considerando que no caso em tela foi anexada aos autos do processo digital apenas uma Declaração de Exclusividade, nos termos da

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 293.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

de outras regiões o que nos faz acreditar que será uma apresentação que enriquecerá o evento de Aniversário da Lapa em seus 250 anos." (grifo nosso)

Assim, do cotejo dos requisitos exigidos para a inexigibilidade com as informações prestadas pelo órgão requisitante, inclusive documentos juntados aos autos digitais, entendemos possível a contratação almejada, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

3. Dos aspectos formais do processo de inexigibilidade de licitação

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação reza o art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No presente caso, constam dos autos:

- a) a justificativa para a inexigibilidade e a razão da escolha dos executantes, conforme analisado no item anterior; e
- b) documentos de habilitação dos contratados, juntados aos autos digitais.

Ressalte-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, há a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31.

O Tribunal de Contas do Estado já se posicionou da seguinte forma:

"CONSULTA - NO CASO DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXISTINDO "DIFICULDADES ESPECIAIS" (V.G. CUSTO ELEVADO), DEVERÃO SER EXIGIDAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL REFERENTES ÀS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL - HAVENDO "DIFICULDADES ESPECIAIS" DEVERÃO SER EXIGIDAS A CERTIDÃO FEDERAL E TAMBÉM A CERTIDÃO RELATIVA À FAZENDA DA ESFERA POLÍTICA CONTRATANTE, RESTANDO DISPENSADA A CERTIDÃO ESTADUAL PARA MUNICÍPIOS E A MUNICIPAL PARA ÓRGÃOS DO ESTADO - OS COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL, A PRINCÍPIO, DEVEM SER EXIGIDOS APENAS QUANDO DA CONTRATAÇÃO. NOVAS APRESENTAÇÕES PODEM SER EFETUADAS, MAS DEVE HAVER MOTIVO LÓGICO PARA A

EXEMPLAR DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547 8000

www.lapa.pr.gov.br

EXIGÊNCIA – É POSSÍVEL QUE SEJA RESCINDIDO CONTRATO EM VIRTUDE DA NÃO MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. PORÉM, A ADMINISTRAÇÃO DEVE BUSCAR ADOTAR SEMPRE A PROVIDÊNCIA MENOS ONEROSA PARA SI. NUNCA PODE SER RETIDO PAGAMENTO EM VIRTUDE DESSE TIPO DE OCORRÊNCIA.” (ACÓRDÃO Nº 1356/08 – PLENO) (grifo nosso)

Ainda, há recomendação do Tribunal de Contas da União:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)." (Acórdão 260/2002 - Plenário)

Por fim, não consta dos autos a justificativa do preço⁴, que deverá ser providenciada pelo órgão requisitante.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos possível a contratação almejada, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam observadas as seguintes ressalvas:

- a) O empresário exclusivo apresente Contrato de Exclusividade devidamente registrados em cartório; e
- b) O órgão requisitante apresente a justificativa de que os valores a serem pagos não são onerosos aos cofres públicos.

Por fim, registre se que os atos de inexigibilidade de licitação devem ser publicados em imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Lapa, datado e assinado digitalmente.

ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA

Advogada do Município

OAB-PR 36.667

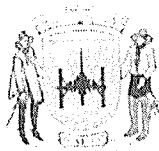
Acolho as conclusões do PARECER nº 427/2019, de autoria da advogada do Município, Dra. Ana Claudia Tuchanski de Paula, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.

⁴ Nos processos 581527/15, 581624/15, 581730/15, o TCE-PR manifestou-se no seguinte sentido:

“Os relatores dos processos, conselheiros Artagão de Mattos Leão e Durval Amaral, orientaram os municípios a realizar a contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, de artistas consagrados, evitando a contratação por intermédio de terceiros. Outra orientação é de que seja justificada a escolha dos profissionais e o valor pago a eles. Durval Amaral ainda lembrou que a consagração dos artistas pode levar em conta o contexto, o gosto local e o tipo de evento para o qual foram contratados.” (extraído de <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-municipios-sobre-a-contratacao-de-artistas-para-shows/3866/N>, pesquisado em 19.04.2018)

1. 凡在本行开立存款账户并持有本行借记卡的客户均可申请开通本行网上银行。



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 (41) 3547 8000

www.lapa.pr.gov.br

Lapa, datado e assinado digitalmente.

SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 22.460/2017, que dispõe sobre a delegação de competência nos processos de licitação:

☒ Desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 427/2019, **HOMOLOGO** o processo de inexigibilidade de licitação para a realização de show musical em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa e **AUTORIZO** a contratação da empresa Marcelo Vieira da Luz.

() **HOMOLOGO** o processo de inexigibilidade de licitação para a realização de show musical em comemoração aos 250 anos da cidade da Lapa e **AUTORIZO** a contratação da empresa Marcelo Vieira da Luz **sem a necessidade de observância das ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 427/2019, conforme justificativa abaixo.**

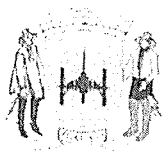
Lapa, 13 de maio de 2019.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOM ASSINADO DIGITALMENTE EM 05/05/2019 ÀS 10:00:00
PELO COORDENADOR DO SETOR JURÍDICO: ALESSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA



2498



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESSALVAS CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO Nº 427/2019

Lapa, _____ de _____ de 2019.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito

ENTRE O DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 09/06/2019 ÀS 11:04:00 W3
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR O LINK: <https://www.lapa.pr.gov.br/portal/verdocumento.aspx?documento=427/2019>



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.625.659-68



Assinado digitalmente por:
ANA CLAUDIA TUCHANSKI
007.004.029-00

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA LAPA

(41) 3622.2594 / 3547-5087 | Rua Amintas de Barros, 305 - Centro